PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04547/94

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/06/1994
Classif.: URBANISMO
Ementa:

Dispõe sobre o uso do solo, limites e prescrições urbanísticas da Zona Especial de Interesse Turística 2 - ZET-2, criada pela Lei 3.175/84 de 29 de fevereiro de 1984, que altera seus limites e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam regulamentadas os uso solo, limites e demais prescrições urbanísticas da Zona Especial de Interesse Turístico 2 - ZET-2, conforme es especificações desta Lei e nos termos dos anexos que a integram.

I- Usos permitidos na ZET-2 - ANEXO I;
II- Quadro de Prescrições Urbanísticas - ANEXO II;
III- Plantas de Zoneamento e Limites - ANEXO III, folhas 1 a 3.

Art. 2º - A Zona de que trata esta Lei tem seus limites estabelecidos como se segue e conforme elucidação gráfica do Anexo III, folhas 1 a 3 - Plantas de Zoneamento e Limites:

I- NORTE- Limite Sul da ZET-3;
II- LESTE- Oceano Atlântico;
III- SUL- Reta formada pela linha que parte do limite Norte da ZET-1 ate o ponto de intercessão da margem direita da via de trafego com o loteamento São Francisco;
IV- Margem direita da via de tráfego - Av. Senador Dinarte Mariz, conhecida como Via Costeira, no sentido Praia de Areia Preta - Ponta Negra, partindo do limite Sul da ZET-3, estabelecido na Lei 3.639/87, ate a intercessão com a reta limite Sul da ZET-1 - loteamento São Francisco.

Art. 3º. - Ficam expandidos os limites das zonas ZET-1, ZPR (Parque das Dunas) e ZER-2 ate encontrar os limites da ZET-2, definidos no artigo anterior, conforme o Anexo III.

Art. 4º. - Os usos do solo, densidade demográficas e demais prescrições urbanísticas para a zona de que trata o art. 1º desta Lei são os constantes dos Anexos I e II, Usos Permitidos na ZET-2 e Quadro de Prescrição Urbanísticas, respectivamente.

§ 1º - Os Usos do solo, densidade demográficase demais prescrições urbanísticas de que trata o caput deste artigo serão adotados exclusivamente dentro dos limites desta Zona.

§ 2º - Os usos do solo permitidos nesta Zona estão sujeitos a nucleação, de conformidade com regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. - Serão obedecidas as demais disposições da Lei 3.175/84 - Plano Diretor de Natal e da Lei 4.100/92 - Código do Meio Ambiente, no que couber.

Art. 6º. - As diversas unidades nucleadas da Zona deverão executar sistema de esgoto sanitário, aprovado nos órgãos competentes e de conformidade com o Código do Meio Ambiente e demais disposições técnicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 06 de Junho de 1994.

EDIVAN MARTINS - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO
URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 02/07/94.